



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 (do Senhor Deputado João Maia)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei 2732/2011, que dispõe sobre a prevenção e recuperação de áreas contaminadas, com o objetivo de colher subsídios para a elaboração do parecer ao respectivo PL.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 24, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública nessa Comissão, com o objetivo de colher subsídios para a elaboração do parecer ao PL 2732/2011, que estabelece diretrizes para a prevenção da contaminação do solo, cria a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Substâncias Perigosas e o Fundo Nacional para a Descontaminação de Áreas Órfãs Contaminadas.

JUSTIFICATIVA

Prevenir a degradação ambiental, em especial a contaminação do solo, é um desafio contemporâneo, exigindo articulação entre o poder público, o setor empresarial e a sociedade civil, que, além de promover a reparação do dano ambiental cometido, deve se preocupar, sobretudo, em conter, o surgimento de novas áreas contaminadas.

De acordo com o Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da

CETESB (1999) uma área contaminada é um local ou terreno onde há comprovadamente poluição ou contaminação, causada pela introdução de quaisquer substâncias ou resíduos que nela tenham sido depositados, acumulados, armazenados, enterrados ou infiltrados de forma planejada, acidental ou até mesmo natural.

Dados do Ministério da Saúde, apontam que atualmente estão cadastradas 3.189 áreas, contaminadas ou suspeitas de contaminação, no Sistema de Informação de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Áreas Contaminadas. Entretanto esse número parece subestimado, haja vista que só no Estado de São Paulo, em 2010, constavam da relação de áreas contaminadas e reabilitadas, mantida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), 3.675 áreas, das quais 2.922 eram postos de combustível.

No ordenamento jurídico brasileiro, a preocupação com o tema teve início no início da década de 80, com a Lei nº 6.803/80, elaborada para estabelecer as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição. Logo em seguida, a preocupação com a proteção do solo foi definitivamente inserida no nosso arcabouço legal, com a entrada em vigor da Lei nº 6.938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e assegura, expressamente, ao solo e ao subsolo a condição de recursos ambientais.

Na sequência, outras regulamentações foram elaboradas, como a Resolução do CONAMA nº 006/ 1991 (ações corretivas, de tratamento e de disposição final de cargas deterioradas, contaminadas ou fora das especificações); a Resolução CONAMA nº 05/1993 (procedimentos mínimos para o gerenciamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos e aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários), a Lei nº 9.605, de 12/2/1998 (as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente), e a Resolução Conama nº 420, de 28/12/2009 (critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas).

Entretanto, esse conjunto de leis e de resoluções mencionadas não foi suficiente para enfrentar a questão das áreas contaminadas. A recente Lei 12.035/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos dispõe sobre o tema de forma pontual versando somente sobre a descontaminação de sítios órfãos - áreas contaminadas cujos responsáveis não são identificáveis.

Nesse sentido, visando preencher a lacuna existente em nível federal, bem como

criar um marco regulatório que estabeleça de forma clara e inequívoca diretrizes, responsabilidades e procedimentos para a prevenção da contaminação do solo, a Câmara dos Deputados passou a discutir o tema por intermédio do PL 2732/2011 de autoria do Deputado Arnaldo Jardim (PPS-SP), que estabelece diretrizes para a prevenção da contaminação do solo, cria a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Substâncias Perigosas e o Fundo Nacional para a Descontaminação de Áreas Órfãs Contaminadas e altera art. 8º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Coube a mim, apresentar parecer ao respectivo projeto. Entretanto, não tem sido uma tarefa das mais fáceis, haja vista que são muitos os aspectos a serem considerados para que essa proposta seja adequadamente analisada. Dessa forma, solicito a realização dessa Audiência Pública, cujo principal objetivo é debater o tema e recolher subsídios de técnicos, cientistas, parlamentares, empresários, ambientalistas e da sociedade em geral, que serão fundamentais para a elaboração do parecer.

Sala das Reuniões, de abril de 2012.

Deputado JÃO MAIA

PR/RN